

Recebido, Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 20/09/2009  
1º Secretário

Cópia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 653/09
-----------	---	----------------	-----------

AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os extratos para pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionada em Braile em todo o Estado de Rondônia.

#### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os extratos para pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em braile em todo o Estado de Rondônia.

**§ 1º** - São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.

**§ 2º** - Para fins do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as concessionárias e permissionárias deverão divulgar permanentemente aos usuários, através de meios próprios adequados à sua deficiência visual a disponibilidade do serviço.

**§ 3º** - Para o recebimento das contas para pagamentos confeccionados em Braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

**§ 4º** - Ficam as empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no “caput” obrigados a constituir um cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento da conta impressa no método Braile de leitura.



Cópia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
		

AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

**Art. 2º** - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 21 de setembro de 2009.

~~DEPUTADO NEODI  
Presidente ALE/RO~~

**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO

Cópia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

#### JUSTIFICATIVA

A proposta é extremamente positiva para nós e essencial para garantir acessibilidade da pessoa portadora de deficiência visual aos seus direitos como cidadã. Com a impressão das principais informações em braile, o próprio deficiente poderá conferir sua conta. Esse é um direito mínimo do cidadão com deficiência, para permitir a inclusão social.

O consumidor tem o direito de saber o que realmente está pagando, obtendo informações claras, precisas e adequadas as suas necessidades.

A Constituição Federal, no inciso IV do artigo 203 prevê a promoção da integração dos portadores de deficiência a vida comunitária, através de sua habilitação e reabilitação.

Ademais, a matéria objeto é de competência legislativa concorrente dos Estados, qual seja aquela em que a competência para estabelecer normas gerais pertencente à União, cabendo aos Estados competência suplementar (Art. 24, I a XVI, § 1º, 2º 3º e 4º da CF).

Assim foi que a Lei 7.853/89, editada pela União, estabeleceu normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos deficientes e sua efetiva integração social, e, assim sendo, a proposição em questão estaria legislando suplementarmente a ela.

Neste sentido, com a aprovação do projeto de lei ora apresentado estará se estendendo mais um direito a esta parcela da população que reside no interior do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, em 21 de setembro de 2009.

~~DEPUTADO NEODI  
Presidente ALE/RO~~

**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO